

INFORMAÇÃO Nº 72/2020-SENGE

PAE Nº 6167/2020

Assunto: Pregão Eletrônico nº 62/2020 - Serviços de revitalização dos prédios que abrigam os cartórios eleitorais de Parnamirim, São José de Mipibu e Nísia Floresta/RN.

ITEM I

1^a Colocada:

Trata-se de análise da proposta no Pregão nº 062/2020, da empresa IM ENGENHARIA LTDA, no valor total de R\$ 44.000,00 para revitalização da edificação que abriga o Fórum Eleitoral de Parnamirim.

- SUBITEM 20.3.1 - A empresa apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica – CRQ nº 1365046/2020, emitido em 29/06/20 pelo CREA/RN, em que consta no objetivo social “SERVIÇOS DE ENGENHARIA”;
- SUBITEM 20.3.2 e 20.3.3 – Os atestados emitido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a certidão de acervo técnico – CAT nº 1341666/2019 apresentados **atendem aos critérios mínimos estabelecidos para habilitação técnica do ITEM I**, foram emitidos em nome da empresa licitante tendo como engenheiro responsável técnico IGOR BEZERRA MARINHO registro nº 2103256085.

Preliminarmente, registramos que a planilha da licitante e suas composições de preços unitários FORAM devidamente assinadas por profissional engenheiro civil, conforme determina o artigo 13 da Lei 5.194/1966 que regulamenta a profissão de engenheiro.

Em seguida, analisando o preço total estimado na planilha orçamentária do TRE/RN, que foi de R\$ 70.900,19, em comparação com a proposta da empresa, verifica-se um **desconto de 37,94% em relação ao estimado**.

Em verificação na curva ABC dos itens de serviços, tem-se que o licitante apresentou descontos sobre os preços unitários propostos pelo TRE da ordem de 26,89 a 61,50%, sendo este último no subitem 2.3, referente ao transporte vertical de entulhos com representatividade de 0,10% na proposta.

Diante do exposto, entendemos que a empresa apresentou habilitação conforme exigido em edital e os preços propostos atendem às expectativas estabelecidas nas especificações dos serviços.

ITEM II

1^a Colocada:

Trata-se de análise da proposta no Pregão nº 062/2020, da empresa W DA S MOREIRA ENGENHARIA EIRELLI EPP, no valor total de R\$ 44.000,00 para revitalização da edificação que abriga o Fórum Eleitoral de Parnamirim.

- SUBITEM 20.3.1 - A empresa apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica – CRQ nº 1362978/2020, emitida em 02/05/20 pelo CREA/RN, em que consta no objetivo social “*CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS*”;
- SUBITEM 20.3.2 e 20.3.3 – O atestado emitido pela UFERSA – Universidade Federal do Semi-Árido e a certidão de acervo técnico – CAT nº 1321096/2017 apresentados **atendem aos critérios mínimos estabelecidos para habilitação técnica do ITEM II**, foram emitidos em nome da empresa licitante tendo como engenheiro responsável técnico WILTON DA SILVA MOREIRA registro nº 2107504555.

Preliminarmente, registramos que a planilha da licitante e suas composições de preços unitários FORAM devidamente assinadas por profissional engenheiro civil, conforme determina o artigo 13 da Lei 5.194/1966 que regulamenta a profissão de engenheiro.

Em seguida, analisando o preço total estimado na planilha orçamentária do TRE/RN, que foi de R\$ 58.874,12, em comparação com a proposta da empresa, verifica-se um **desconto de 34,07% em relação ao estimado**.

Em verificação na curva ABC dos itens de serviços, tem-se que o licitante apresentou descontos sobre os preços unitários propostos pelo TRE da ordem de 0,44 a 54,67%, sendo este último no subitem 7.8, referente a pintura tipo zarcão com representatividade de 1,61% na proposta.

Verificamos ainda o desconto de 47,27% oferecido no subitem 7.6 referente a pintura acrílica, com representatividade de 10,39% na proposta.

Ao verificarmos a composição do preço ofertado pelo licitante identificamos que os coeficientes de consumo para o serviço estão dentro dos padrões especificados e estimados pelo SINAPI, contudo, o preço unitário do material, “tinta acrílica premium” está aquém do mercado pois a referência SINAPI é de R\$ 18,86/litro e o preço inserido na composição do licitante é de R\$ 7,00/litro.

Na mesma linha de verificação analisamos o preço do serviço do subitem 2.9, telhamento com telha ondulada de fibrocimento, cujo preço unitário ofertado é R\$ 40,01/m² com desconto de 32,98% sob o preço base da licitação.

Ao consultar a composição do preço ofertado identificamos que os coeficientes estão compatíveis com a referência SINAPI, contudo, o preço da telha ofertado de R\$ 17,16/m² está muito abaixo da referência de mercado estimada pelo SINAPI que é de R\$ 29,49/m².

Diante do exposto, entendemos que a empresa apresentou habilitação conforme exigido em edital, **contudo** alguns preços propostos apontam para inexequibilidade conforme demonstrado acima, salvo melhor juízo.

ITEM III

1^a Colocada:

Trata-se de análise da proposta no Pregão nº 062/2020, da empresa NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, no valor total de R\$ 25.950,00.

- SUBITEM 20.3.1 - A empresa apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica – CRQ nº 1366559/2020, emitida em 10/08/20 pelo CREA/RN, em que consta no objetivo social “*CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS*”;
- SUBITEM 20.3.2 e 20.3.3 – Não foi possível identificar dentre os atestados e certidões de acervo técnico – CAT, apresentados aquele que demonstrasse: **execução de serviços de engenharia de construção ou reforma de imóvel residencial, comercial ou industrial com área mínima de 100 (cem) metros quadrados de área construída.**

Preliminarmente, registramos que a planilha da licitante e suas composições de preços unitários NÃO foram devidamente assinadas por profissional engenheiro civil, que sem aposição de assinatura do responsável técnico por sua lavratura a torna uma simples planilha, em desconformidade com a determinação do artigo 13 da Lei 5.194/1966 que regulamenta a profissão de engenheiro. Comparada a uma prescrição de medicamento sem assinatura do médico, é apenas uma recomendação.

Em seguida, analisando o preço total estimado na planilha orçamentária do TRE/RN, que foi de R\$ 41.719,65, em comparação com a proposta da empresa, verifica-se um **desconto de 37,72% em relação ao estimado.**

Em verificação por curva ABC dos itens de serviços, tem-se que o segundo serviço mais relevante e significativo da proposta é o subitem 7.6, cujo valor total proposto foi de R\$ 2.735,70 com um desconto de 69,35% em relação ao valor orçado pelo TRE que é de R\$ 8.926,67, e representa 23,28% do total da proposta.

Verificamos a composição de preços unitários para este serviço, proposto pela empresa, e verificamos uma redução drástica nos coeficientes de materiais e mão de obra se comparada com a composição usada no orçamento base proposto pelo TRE/RN.

Somente a título comparativo, na composição do subitem 7.6, proposto pela licitante o consumo de tinta acrílica para execução de um metro quadrado de pintura seria de 0,1237611 litros.

Comparado ao consumo estimado pelo SINAPI de 0,33 litros, identificamos uma redução de 62% só no material, redução de 58% no coeficiente de mão de obra do pintor e do sirvente.

Podemos afirmar que o preço se mostra inexistente uma vez que o quantitativo de material apresentado não é suficiente para um só demão, sendo que o serviço especificado requer DUAS DEMÃOS, portanto, não condiz com os requisitos do serviço licitado.

Seguimos analisando a planilha e verificamos que todos os serviços de pintura receberam descontos da ordem de 45 a 69 % obtidos pela redução sistemática dos coeficientes de consumo de materiais e mão de obra, o que salvo ledo engano, torna a proposta inexistente perante as especificações de pintura que em sua maioria determinam a aplicação de dupla camada de tinta.

Dessa forma, submetemos nossa análise ao crivo do ilustre Pregoeiro.

É a Informação. À Comissão de Pregão.

Natal, 02 de setembro de 2020.

Eng. José Haroldo Machado Júnior
 Analista judiciário - Engenheiro
 SENGE/COADI/SAOF